



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 47/IEF/NAR TAIUBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0013720/2023-09

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LORRAINE RODRIGUES DE ARAUJO	CPF/CNPJ: 138.863.406-60
Endereço: RUA CEARA, 1126	Bairro: SAGRADA FAMILIA
Município: TAIUBEIRAS UF: MG	CEP: 39550-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LORRAINE RODRIGUES DE ARAUJO	CPF/CNPJ: 138.863.406-60
Endereço: RUA CEARA, 1126	Bairro: SAGRADA FAMILIA
Município: Taiobeiras UF: MG	CEP: 39550-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CURRAL NOVO	Área Total (ha): 29,4347 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 13926	Município/UF: INDAIABIRA/MG
Livro: 2 - RG Folha: 01 Comarca: TAIUBEIRAS/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130655-EE27.38C5.64CA.4536.B58C.5EA0.EDC3.5769

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	23,5522	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	21,10	ha	L 23	818495	8269639

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		23,5522

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		12,70
Mata atlântica	Cerrado	Estágio inicial de regeneração natural	8,40

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		51,0635	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 01/09/2023 sob o número 2100.01.0013720/2023-09 ;

Data da vistoria: 17/11/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 24/11/2023.

2. OBJETIVO

É objeto do parecer analisar a área requerida de 23,5522 ha de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa (fitofisionomia de cerrado) com destoca para uso alternativo do solo. A área requerida (23,5222 hectares) possui uma parte de (12,70 hectares) de fitofisionomia de cerrado que encontra-se fora da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Possui também desta área requerida aproximadamente (8,40 hectares) que encontra-se com fitofisionomia de cerrado dentro da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estágio inicial de regeneração natural. O restante desta área requerida de 23,5522 ha aproximadamente 2,45 hectares encontra-se com fitofisionomia de cerrado dentro da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estágio médio de regeneração natural. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade da FAZENDA CURRAL NOVO, localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável a senhora LORRAINE RODRIGUES DE ARAUJO portadora de CPF: 138.863.406-60.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel denominado de FAZENDA CURRAL NOVO com área total de 29,4347 ha, localizado no Município de Indaiabira/MG. No requerimento foi apresentado o registro de matrícula do imóvel rural de (Matricula 13926) Livro: 2 - RG Folha: 01 Comarca: TAIUBEIRAS/MG referente a propriedade denominada de FAZENDA CURRAL NOVO. A área da FAZENDA CURRAL NOVO esta localizada no Município de Indaiabira/MG, em nome da proprietária LORRAINE RODRIGUES DE ARAUJO portador\ do CPF de nº 138.863.406-60.

A vegetação predominante na área requerida (23,5222 ha) tem fitofisionomia de cerrado (vide anexo fotográfico). A área requerida 23,5222 hectares possui uma parte de (12,70 hectares) de fitofisionomia de cerrado que encontra-se fora da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Possui também desta área requerida aproximadamente (8,40 hectares) que encontra-se com fitofisionomia de cerrado dentro da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estágio inicial de regeneração natural. O restante desta área requerida de 23,5522 ha aproximadamente 2,45 hectares encontra-se com fitofisionomia de cerrado dentro da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estágio médio de regeneração natural.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130655-EE27.38C5.64CA.4536.B58C.5EA0.EDC3.5769 ;

- Área total: 29,4347 ha ;

- Área de reserva legal: 5,88 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,88 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : : 16/12/2021 , em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 5,88 ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de INDAIBIRA/MG, apresenta 51,79% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de **23,5522** ha de fitofisionomia de cerrado. A área requerida 23,5222 hectares possui uma parte de (12,70 hectares) de fitofisionomia de cerrado que encontra-se fora da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Possui também desta área requerida aproximadamente (8,40 hectares) que encontra-se com fitofisionomia de cerrado dentro da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estagio inicial de regeneração natural. O restante desta área requerida de 23,5522 ha aproximadamente 2,45 hectares encontra-se com fitofisionomia de cerrado dentro da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estagio médio de regeneração natural. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de silvicultura na FAZENDA CURRAL NOVO, localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável a senhora LORRAINE RODRIGUES DE ARAUJO portadora de CPF: 138.863.406-60.

O rendimento de material lenhoso apresentado pelo consultor na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **56,9980 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de **23,5522** ha de Cerrado, Valor R\$ 745,46 - Quitado em 24/04/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **56,9980 m³** de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 401,93 - Quitada em 28/10/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126745

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 90% da área requerida e média no restante da área requerida ;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 75,43 km de distância da unidade de conservação da Estadual e 37,79 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Silvicultura;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1 - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA

- Classe do empreendimento: 1 ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não Passível ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 17/11/2023 (vide Figuras 1 (A,B e C)) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). A área requerida 23,5222 hectares possui uma parte de (12,70 hectares) de fitofisionomia de cerrado que encontra-se fora da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Possui também desta área requerida aproximadamente (8,40 hectares) que encontra-se com fitofisionomia de cerrado dentro da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estágio inicial de regeneração natural. O restante desta área requerida de 23,5522 ha aproximadamente 2,45 hectares encontra-se com fitofisionomia de cerrado dentro da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estágio médio de regeneração natural. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do proprietário responsável pelo processo para avaliação IN LOCO da intervenção ambiental. Em anexo observa-se na (Figuras 1 (A,B e C)) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (3,2,1, e 4) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A e B): Nas duas parcelas vistoriadas (3,2,1, e 4) retrata o padrão de vegetação do Cerrado de Fitofisionomia de Cerrado. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas deste bioma cerrado tais como: pau-terra, murici, pau-santo, cagaita. murici, mussambe, jatoba, licuri, mangaba dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Durante a vistoria IN LOCO observou-se a presença da espécie licuri (protegida por lei) *Licuri Syagrus coronata* na área requerida a mesma fica proibido de realizar o seu corte.

Parte da área requerida de (2,45 hectares) hectares encontra -se com fitofisionomia de cerrado e dentro dos limites de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estágio médio de regeneração natural.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulada de baixa declividade (entre 2% e 7%).

- Solo: Cambissolo (CXbd2, CXbd7, CXbd7, CXbe4) e Latossolo (LVAd1) ;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação**: A vegetação tortuosa, de pouca folhagem e cascas grossas, são características típicas de espécies predominantes do Bioma Cerrado. Na área IN LOCO foi possível observar as seguintes espécies: Mussambe, pauterra, jatoba, cagaita, licuri, murici dentre outras.

- **Fauna**: **Sobre o relatório da Fauna apresentado :**

O relatório apresentado pelo consultor ambiental responsável inclui o levantamento através de referências e consultas prévias em banco de dados e literatura científica disponibilizados. Foi apresentado também os dados eletrônicos da plataforma INaturalist.org, contendo informações diárias a respeito dos grupos em tela, sobre avifauna e Hepetofauna.

Poderá ocorrer o afugentamento natural de alguns animais que eventualmente possam estar presentes na área, sendo assim, antes do corte dos indivíduos florestais, deverá ser feita a vistoria por parte do responsável técnico nas copas das árvores e ao redor das mesmas. Deverão ser utilizadas, ainda, buzinas ou sirenes com intuito de promover o afugentamento natural dos espécimes e, dessa forma, efetuar o corte de maneira segura para a fauna residente.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 21,10 hectares esta próximo a pastagem (áreas antropizadas) e áreas de agricultura. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica fica aprovado o relatório da fauna apresentado pelo consultor ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 23,5522 ha de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado. A área requerida 23,5222 hectares possui uma parte de (12,70 hectares) de fitofisionomia de cerrado que encontra-se fora da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Possui também desta área requerida aproximadamente (8,40 hectares) que encontra-se com fitofisionomia de cerrado dentro da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estagio inicial de regeneração natural. O restante desta área requerida de 23,5522 ha aproximadamente 2,45 hectares encontra-se com fitofisionomia de cerrado dentro da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estagio médio de regeneração natural. A intervenção ambiental tem o objetivo implantar a atividade de silvilculta.

O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **56,9980 m³** de lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO foi conferida as parcelas (3,2,1, e 4) em um total de 09 parcelas lançadas e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (8,5235 % de erro amostral). Conclui-se que a área requerida de 23,5222 hectares possui uma parte de (12,70 hectares) de fitofisionomia de cerrado que encontra-se fora da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Possui também desta área requerida aproximadamente (8,40 hectares) que encontra-se com fitofisionomia de cerrado dentro da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estagio inicial de regeneração natural. O restante desta área requerida de 23,5522 ha aproximadamente 2,45 hectares encontra-se com fitofisionomia de cerrado dentro da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estagio médio de regeneração

natural. Após a redução da área requerida de 23,5522 hectares para 21,10 hectares o volume autorizado passa para 51,0635 m³ de lenha de floresta nativa. Parte da área requerida não passível de autorização (2,45 hectares) encontra -se com fitofisionomia de cerrado e dentro dos limites de aplicação da **Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estágio médio de regeneração natural.**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela intervenção ambiental com supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento como objeto intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa (fitofisionomia de cerrado) com destoca para uso alternativo do solo em 23,5522 ha. O objetivo da intervenção requerida é implantar a atividade de Silvicultura na propriedade da FAZENDA CURRAL NOVO, localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável a senhora LORRAINE RODRIGUES DE ARAUJO portadora de CPF: 138.863.406-60.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de uma área rural, denominada FAZENDA CURRAL NOVO com área total de 29,4347 ha, localizado no Município de Indaiabira/MG, tendo como registro de matrícula do imóvel rural de (Matricula 13926) Livro: 2 - RG Folha: 01 Comarca: TAIOBEIRAS/MG (64838152) em nome da proprietária LORRAINE RODRIGUES DE ARAUJO portador\ do CPF de nº 138.863.406-60, ora empreendedora.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento parcial da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual

deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **21,10 ha de Cerrado** com fitofisionomia de cerrado. Conclui-se que a área requerida de 23,5222 hectares possui uma parte de (12,70 hectares) de fitofisionomia de cerrado que encontra-se fora da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Possui também desta área requerida (23,5522 ha) aproximadamente (8,40 hectares) que encontra-se com fitofisionomia de cerrado dentro da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estágio inicial de regeneração natural. O restante desta área requerida de 23,5522 ha aproximadamente 2,45 hectares encontra-se com fitofisionomia de cerrado dentro da área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estágio médio de regeneração natural. Após a redução da área requerida de 23,5522 hectares para 21,10 hectares o volume autorizado passa para 51,0635 m³ de lenha de floresta nativa. Parte da área requerida não passível de autorização (2,45 hectares) encontra-se com fitofisionomia de cerrado e dentro dos limites de aplicação da Lei do **Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estágio médio de regeneração natural**. O objetivo da intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de silvicultura na FAZENDA CURRAL NOVO, localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa a senhora LORRAINE RODRIGUES DE ARAUJO portadora de CPF: 138.863.406-60.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida passível de intervenção ambiental é de **51,0635 m³** de lenha de floresta nativa com destoca.

1- Observação: Durante a vistoria IN LOCO observou-se a presença da espécie licuri (protegida por lei) *Licuri Syagrus coronata* na área requerida a mesma fica proibido de realizar o seu corte.

2- Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as orientações do item 5.1.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área autorizada de 12,70 ha de Cerrado com destoca, resulta em **51,0635 m³** de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ R\$ 1543,21 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Fica proibido o corte da espécie *Licuri Syagrus coronata* protegida por Lei e presente na área requerida.

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**

MASP: **1183055-1**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**

MASP: **1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 18/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 26/02/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77400243** e o código CRC **939F0466**.